



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 106-E-79

" DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGO DE LEI".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.141/79 de 21 de novembro de 1979, passará a ter a seguinte redação:
" ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com as Centrais Elétricas de Minas Gerais, S/A - CEMIG- a fim de transferir para a responsabilidade daquela Empresa, a cobrança e arrecadação da Taxa de Iluminação Pública, conforme sistemática contida no Convênio, cuja minuta passa a fazer parte integrante desta Lei."

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DE NOVEMBRO DE 1979.

A Comissão de Legislação e Justiça, para parecer.
03/12/79
Prefeito


PEDRO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DO CONSELHEIRO LAFAIETE
PARECER

A COMISSÃO E Relatório e parecer
É de parecer que o Expediente supra (retro) deva
ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

AL D S SE SÕES, 4 de 12
175
APROVADO
4/12
Paulo Roberto

PROJETO DE LEI N.º _____
Provado em _____ Discussão e Votação*
Votação: _____ Favoráveis, _____ Nulos*
_____ Contrários _____ Brancos*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
de 19 _____

Sec.ário

2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DO CONSELHEIRO LAFAIETE
PARECER

A COMISSÃO E _____
É de parecer que o Expediente supra (retro) deva
ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

AL D S SE SÕES, _____

CÂMARA MUNICIPAL DO CONSELHEIRO LAFAIETE
PARECER

A COMISSÃO E _____
É de parecer que o Expediente supra (retro) deva
ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

AL D S SE SÕES, _____

CÂMARA MUNICIPAL DO CONSELHEIRO LAFAIETE
PARECER

A COMISSÃO E _____
É de parecer que o Expediente supra (retro) deva
ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

AL D S SE SÕES, _____

PROJETO DE LEI N.º _____

Provado em _____ Discussão e Votação.
Votação: _____ Favoráveis, _____ Nulos
_____ Contrários _____ Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
de _____ de 19 _____

Sec.ário

2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º _____

Provado em _____ Discussão e Votação.
Votação: _____ Favoráveis, _____ Nulos
_____ Contrários _____ Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
de _____ de 19 _____

Secretário

2.º Secretário

Vice presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei que apresentamos a Vs. Ex^{as.}, tem a finalidade de transferir a responsabilidade da cobrança da taxa de iluminação pública, para as Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A. - CEMIG, que a receberá conjuntamente com a conta de consumo mensal de energia elétrica, diretamente dos consumidores.

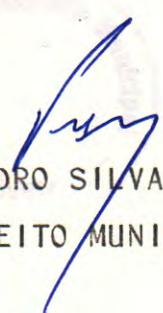
Sem dúvida, é uma medida que vem beneficiar o Município, que receberá de todos os consumidores, sem prejuízo para os consumidores, que pagará a taxa parceladamente, sem acréscimo.

Além do mais, o recebimento em dia da taxa de iluminação pública proporcionará ao Município maiores possibilidades financeiras no sentido da ampliação e melhoria dos serviços de iluminação pública.

Passamos, pois, às mãos de Vs. Ex^{as.}, o presente Projeto de Lei para a apreciação dessa Insigne Câmara e esperamos a sua aprovação.

Na oportunidade, apresentamos cordiais
S a u d a ç õ e s.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
26 DE NOVEMBRO DE 1979.


PEDRO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.141/79

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E AS CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS, S/A. (CEMIG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com as Centrais Elétricas de Minas Gerais, S/A - CEMIG, a fim de transferir para a sua responsabilidade a cobrança da taxa de iluminação Pública de que trata a Lei Municipal nº 742/65, cuja minuta passa a fazer parte integrante desta lei.

ART. 2º - O Convênio terá vigência a partir de 1º de Janeiro de 1980.

ART. 3º - A Taxa de iluminação pública, incidente sobre lote vago, continuará a ser cobrado pelo Município.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 21 DE NOVEMBRO DE 1979.


PEDRO SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 742/65

CRIA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica criada a Taxa de iluminação pública, que incidirá sobre todos os imóveis situados na zona urbana da cidade, onde haja o benefício de iluminação pública.

ART. 2º - A Taxa será de CR\$200 (Duzentos cruzeiros) anuais por metro linear ou fração da frente de cada propriedade.

ART. 3º - A Taxa de iluminação Pública acompanhará o lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano, devendo ser paga ao tempo do recolhimento dos mesmos.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 9 DE NOVEMBRO DE 1965.

(1925)

DR. ORLANDO BAETA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL